

emprego de dezenas de funcionários neste momento de extrema crise econômica de nosso país, solicitamos a Autorização para Adequação apenas dos itens que sofreram alterações no novo projeto. Frente as exposições técnicas apresentadas e com a certeza de que a empresa possui sistemas capazes de controlar um princípio de incêndio.

Em resumo solicitamos a esta Comissão Técnica de Autorização para Adequação o prazo de 180 dias para adequação da reserva de incêndio, bomba de incêndio e canaletas.

Certos da Compreensão de Vossa Senhoria. Medidas Compensatórias: 180 dias
3. Conclusão:

1. A edificação avaliada por esta Comissão possui 4.694,55 m² de área construída, 4,00 m de altura e ocupação "Indústria de Tintas" (I-3 e M-2).

2. O interessado solicita um prazo de 180 dias para instalação de sistemas conforme projeto aprovado 176850/3520509/2018 e cronograma de obras conforme descrito no teor da solicitação.

3. Analisando a solicitação realizada, faz-se necessário tecer alguns comentários:

a. Após visita no local feita pelos membros desta Comissão em 21/05/19, foi constatado que o cronograma de obras está atrasado e as medidas mitigatórias estão incompletas.

b. A instalação possui um grande volume de líquidos inflamáveis no processo de produção em tanques de processo abertos próximo às fiações elétricas expostas.

c. O depósito de produto acabado, que não se trata de depósito de líquidos inflamáveis/combustíveis em projeto, está com um grande volume de tintas a base de solvente.

d. O bombeiro civil não permanece nas instalações quando a edificação não está em funcionamento.

4. Diante desta situação, esta Comissão decide de forma Unânime pelo Indeferimento da solicitação, visto que os responsáveis pela edificação não cumpriram o cronograma de obras que eles mesmos estipularam, além do que as instalações não proporcionam condições mínimas de segurança para evitar um princípio de incêndio.

4. Da Homologação:

O Comandante do Bombeiro do Interior / Metropolitano, com base no Decreto Estadual 56.819/11 e na Portaria CCB-019/600/16, homologa a conclusão da Comissão Técnica de Autorização para Adequação 2029148.

12º Grupamento de Bombeiros - Bauru
Despacho do Dirigente, de 28-5-2019

Retificação do Despacho 12GB-017/905/19, de 27-05-19. Com fundamento no que dispõe o artigo 67 e seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93, resolvo designar o 1º Ten PM 932832-7 Marcos Ventura como gestor do Contrato 2019CT00051 (Processo 2019215026), referente ao serviço de manutenção corretiva do sistema de ar condicionado da viatura de prefixo MO-12101, celebrado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, representada por este Grupamento de Bombeiros, e a empresa Domiciano Pereira de Rezende Bauru - ME, CNPJ 00.020.555/0001-03, para controlá-lo e acompanhá-lo, e, como fiscal, o Cb PM 110556-6 Márcio Villa. (Despacho 12GB-024/905/19)

14º Grupamento de Bombeiros - Presidente Prudente
Despacho do Dirigente, de 28-5-2019

Homologo a decisão do responsável pela Oferta de Compra 180212000012019OC00229, referente à aquisição de Materiais de Consumo, e, nos termos do inciso VII do artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, adjudico às empresas classificadas em primeiro lugar para os itens desta licitação, tudo conforme grade ordenatória.

Décimo Quarto Grupamento de Bombeiros.
Objeto: calçado para mergulho e salvamento aquático.
Contratada: Bellsub Comércio de Materiais Esportivos Ltda EPP.

Inscrita no CNPJ: 04002498/0001-82.
Contratante: Corpo de Bombeiros – Décimo Quarto Grupamento de Bombeiros.

Convite BEC 14GB-180212000012019OC00229.

Fundamento: nos termos do inciso III, § 3º, do artigo 22 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e inciso II do artigo 22 da Lei Estadual 6544/89, e por força dos Decretos Estaduais 45085/00, 45695/01 e 46074/01, que aprovam o regulamento do sistema BEC/SP. Processo 2019212078.

Contrato 2019CT00184 - 2018NE00271 - Assinatura: 27-05-2019.

Valor Total do Contrato: R\$ 282,00.
Programa de Trabalho 06122181141680000.
Fonte 003001060 - Natureza de Despesa 33903066 – Material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência.

Grupamento de Bombeiros Marítimo
Despacho do Dirigente, de 28-5-2019

Pregão Eletrônico GBMar-PR201/0008/18. Processo GBMar 2018201072. Indeferimento Prorrogação de Prazo. Contratante: Grupamento de Bombeiros Marítimo GBMar – UGE 180.201. Contratada: Senior Montagem e Manutenção Industrial Ltda EPP. CNPJ 05.704.714/0001-02. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço com fornecimento de mão de obra e materiais sob inteira responsabilidade da empresa a ser contratada, para redimensionamento da rede elétrica do prédio da Sede do GBMar. Prorrogação: O Dirigente da UGE 180201 do Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMar) indefere a solicitação de prorrogação do prazo para a empresa supracitada.

Comando de Bombeiros Metropolitano
Comunicado

Comissão Técnica de Primeira Instância
Parecer Técnico de CTPI 2025541

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no artigo 14 do Decreto Estadual 56.819/11 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo e na Instrução Técnica 01 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Primeira Instância 2025541, do processo abaixo:

1. Dados Gerais:
1.1. Projeto: 076266/3503901/2014;
1.2. Endereço: Avenida Comendador Masatoshi Shinmyo, 300 / 310;

1.3. Bairro: Fontes;
1.4. Município: Arujá;
1.5. Proprietário: Casa Bahia Comercial Ltda - Filial 1716;
1.6. Responsável pelo uso: Casa Bahia Comercial Ltda - Filial 1716;

1.7. Responsável Técnico: Osiris de Oliveira Rodrigues;
1.8. CREA 5069384710-SP;
1.9. Área existente ou a construir: 141503,15;
1.10. Ocupação: Todo tipo de Depósitos;
1.11. Carga de Incêndio: Alto;
1.12. Altura: 11,20.

2. Da Solicitação:
Requerimento do Interessado: CTPI aerossóis
Local: Av. Comendador Masatoshi Shinmyo, 300 e 310 – Complemento Estrada Municipal do Pirituba – Gleba K, Galpão 1, Gleba D Fontes – Arujá - SP
Projeto 076266/3503901/2014
Área: 141.503,15m²

Venho por meio desta solicitar a alteração de uma área de 366,24 m² onde haverá o armazenamento de aerossóis de acordo com o previsto pela NFPA 30B – Edição 2011, correspondente a área de depósito e não caracterizada como dependência comercial (3.3.23) ou área de estoque (3.3.4). Esclareço que as demais áreas do depósito não foram alteradas e estão de acordo com a última vistoria em 19-02-2019, conforme AVCB 396713. Todas as proteções contra incêndios não foram alteradas e não somente nesta pequena área será inserido o armazenamento de aerossóis com as devidas proteções após a respectiva aprovação pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Para tanto, conforme a NFPA 30B, venho descrever o seguinte:

1. Classificação dos aerossóis: Produtos em aerossol de Nível 3 (aqueles com um calor de combustão química maior que 30 kJ/g ou 13.000 Btu/lb), correspondente aos desodorantes e inseticidas que serão armazenados, conforme 1.7.4 da NFPA 30B.

2. Tipo de embalagem: conforme 3.3.26.1 da NFPA 30B, será com caixa, ou seja, as latas de aerossol estarão embaladas em, no mínimo, uma camada de papelão ondulado. O papelão ondulado deverá cobrir no mínimo a parte superior, o fundo e dois lados completos da unidade. Os dois outros lados deverão estar no mínimo 60% cobertos.

3. Área de Armazenamento Interna Independente – Recinto fechado, correspondente a uma área segregada que atende ao item 6.3.5.3, em área separada do restante do depósito por meio de cercas com elos encadeados, de acordo com os requisitos do item 6.3.5.3.2, ou seja:

6.4.5.3.2 As cercas com elos encadeados deverão se estender do piso até o lado inferior da cobertura ou teto, e atenderão aos seguintes requisitos:

(1) A área total de piso da(s) área(s) separada(s) de armazenamento de aerossol Níveis 2 e 3 segregadas não excederá 20 por cento da área total do depósito, até um máximo de 1.830 m² (20.000 pés²).

(2) As cercas não serão mais leves do que o fio de aço de 2,9 mm (bitola 9) trançado em uma malha em diamante de no máximo 50 mm (2 polegadas).

(3) O armazenamento de mercadorias cujo risco exceda aquele de uma mercadoria de Classe III, conforme definição da NFPA 13, Standard for the Installation of Sprinkler Systems deverá ser mantido fora da área segregada e no mínimo a 2,4 m (8 pés) da cerca, exceto conforme seja permitido no item 6.3.5.7. Esclarecendo que não existe o armazenamento de líquidos combustíveis nas demais áreas adjacentes.

(4) A área de projeto para o sistema exigido de aspersores de teto se estenderá por 6 m (20 pés) além da área separada.

Esclarecemos que os chuveiros automáticos da área de aerossóis serão estendidos por 6 metros além do limite da área e as demais áreas estão protegidas com os mesmos chuveiros automáticos da área de aerossóis, não havendo alteração do cálculo hidráulico do sistema de sprinklers conforme memorial em anexo e projeto aprovado.

(5) No mínimo, duas saídas para pessoal serão fornecidas.

Esclarecendo que toda a área do armazenamento possui ao menos duas saídas conforme detalhe apresentado e ainda foi acrescida uma nova saída de emergência próximo da área de aerossóis em substituição àquela que permanece em seu interior.

(6) Todas as aberturas nas cercas terão portões com fechamento automático ou estarão protegidas com uma disposição de labirinto.

Conforme detalhe apresentado, o portão de acesso a área de aerossóis possui uma disposição em labirinto, semelhante a uma clausura, onde os portões estarão permanentemente abertos e serão fechados automaticamente por meio de molas após o acionamento do dispositivo do tipo eletroímã, o que impedirá o deslocamento de qualquer frasco aerossol para a área comum do depósito em um possível incêndio no local.

(7) Quando forem usados portões com fechamento automático, os dispositivos de acionamento do fechamento manual serão fornecidos próximos à abertura para permitir o fechamento manual dos portões.

Esclareço que o portão de fechamento automático, quando estiver fechado após o acionamento do dispositivo eletroímã, permitirá a saída de qualquer pessoa que possa estar no interior da área de armazenamento de aerossóis e, além dessa possibilidade, haverá ainda outra porta corta-fogo como rota de fuga diretamente para o exterior da edificação, devidamente sinalizada, conforme detalhes apresentados em planta.

4. Instalações elétricas: conforme item 4.3.2 da NFPA 30B a área destinada ao armazenamento de produtos sob a forma de aerossol será considerada SEM classificação para as finalidades de instalação elétrica, diferentemente do que é exigido para o armazenamento de líquidos e gases inflamáveis, conforme item 4.5 da NFPA 30B.

5. Meios de fuga: em conformidade com as disposições aplicáveis da NFPA 101, Código de Segurança da Vida, sendo que na área de armazenamento dos aerossóis não haverá possibilidade do aprisionamento de pessoas, as quais sempre terão acesso direto às saídas por meio dos corredores e por passagens na forma de túneis entre a estrutura de porta-paletes. Foi criada mais uma rota de fuga próximo da área de armazenagem afim de suprir aquela que ficou no interior da área dos aerossóis.

6. Proteção contra incêndio: Feita por meio de chuveiros automáticos na área do armazenamento e de acordo com a tabela 6.3.2.7 (g), sendo utilizado o chuveiro tipo K=320, QR/Normal, sendo calculados 12 bicos a uma pressão mínima de 1,7 bar com duração do abastecimento de 1 hora, para um telhado (teto) com altura máxima de 7,60 m sendo que a altura real é de 5,52 m, com altura máxima de armazenamento de 4,60m, sendo garantida a distância mínima de 914 mm do defletor até o topo da mercadoria armazenada, conforme determina a NFPA 13, item 8.12.6 – Edição 2013, para sprinklers do tipo ESFR, ou mesmo a NBR 10897.

Conforme se observa em planta a área do armazenamento possui um hidrante internamente e dois outros hidrantes próximos para a necessidade de um combate manual por sobre as cercas de delimitação.

7. Delimitação da área de armazenamento de aerossóis: a área correspondente ao armazenamento de aerossóis será fechada em duas laterais por painéis de concreto armado e nas outras duas laterais haverá fechamento em tela de arame conforme descrito acima no item 3.

O teto é feito em laje de concreto armado, bem como, os pilares também são executados em concreto armado.

O piso é em concreto e os materiais de acabamento são todos em classe I (incombustíveis).

Conforme se observa nas plantas apresentadas, haverá uma distância superior a 2,4 m entre o armazenamento geral e as cercas que delimitam a área dos aerossóis, exatamente conforme exigido no item 6.3.5.3.2.

Os corredores internos na área de armazenamento dos aerossóis terão largura superior a 2,40 m.

Observações:
A edificação conta com todos os Sistemas de Proteção existentes em pleno funcionamento conforme AVCB recém emitido por ocasião da última vistoria, sendo respectivamente, sistema de controle de fumaça, detecção e alarme, iluminação de emergência, sistema de hidrantes e extintores.

Anexos:
A - cópia AVCB atual
B – modelo de armazenamento (fotos 1 e 2)
3. Da Conclusão da Comissão Técnica:

Em atenção ao pedido de CTPI elaborado pelos responsáveis da edificação, os quais solicitam atualização de projeto no tocante ao armazenamento de produtos na forma de aerossol em uma área de 366,24 m², sendo as medidas de proteção dimensionadas conforme NFPA 30B, os membros desta CTPI opinam pelo Deferimento da solicitação pelos motivos seguintes: 1. A edificação é existente conforme Dec. Est. 63.911/18; 2. A edificação possui proteção pelos sistema de proteção de Chuveiros automáticos, controle de fumaça, hidrantes, alarmes entre outros. 3. Os produtos armazenados serão de Nível 3 e o local destinado ao armazenamento será segregado do restante da edificação por meio de "Cercas com elos encadeados" de acordo com item 6.3.5.3.2 da NFPA 30B; 4. A altura máxima de armazenamento será de 4,20 m a qual atende a Tabela 6.3.2.7 (g) da NFPA 30B; 6. Considerado que as duas saídas indicadas em planta atenderão a IT-11/19 bem como ao item 6.3.5.3.2 item 5 da NFPA 30 B (duas saídas de emergência) as quais serão conferidas em vistoria. 7. A quantidade máxima de produtos na forma de aerossol deverá ser de 10.900 kg conforme item 6.3.4.4 da NFPA 30B. Pelos motivos acima expostos, os membros desta CTPI opinam pelo Deferimento da solicitação de atualização de projeto

para armazenamento de produtos na forma de aerossol nível 3 para uma área de 366,24 m².

4. Da Homologação:
O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTPI 2025541.

Comunicado
Comissão Técnica de Primeira Instância
Parecer Técnico de CTPI 2038249

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no artigo 14 do Decreto Estadual 56.819/11 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo e na Instrução Técnica 01 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Primeira Instância 2038249, do processo abaixo:

1. Dados Gerais:
1.1. Projeto: 155730/3550308/2018;
1.2. Endereço: Rua Butanta, 518;
1.3. Bairro: Pinheiros;
1.4. Município: Sao Paulo;
1.5. Proprietário: Mttchecn Gestão Soluções em TI operações e negócios Ltda;

1.6. Responsável pelo uso: Mttchecn Gestão Soluções em TI operações e negócios Ltda;

1.7. Responsável técnico: Charles Rovarone;
1.8. CREA 506.906.750-6;
1.9. Área existente ou a construir: 5940,93;
1.10. Ocupação: Comércio com baixa carga de incêndio;
1.11. Carga de Incêndio: Baixo;
1.12. Altura: 45,15;

2. Da Solicitação:
Requerimento do Interessado: Prezados, venho por meio desta solicitar a nova análise do CTPI referente a sala descanso localizada no Duplex do 11º andar,

Foi previsto 4 chuveiros automáticos (sprinklers), um ponto de detecção de fumaça óptico. Previsto também um plano de abandono, onde 3 brigadistas ficarão à disposição para este pavimento conforme IT 17/2018.

A sala de descanso não contempla estação de trabalho, visto que a mesma é para descanso e relaxamento . A mesma possui piso frio e janela ventilada.

A PCF atende a Instrução Técnica, onde a mesma será mantida trancada e a chave de acesso será armazenada em caixa tipo quebra-vidro em caso de emergência.

Foi solicitado a segunda escada de segurança na edificação em virtude do uso da sala, ressalto que a sala não terá população fixa, visto se tratar de uma área de descanso, solicito a análise dos itens complementares citados acima.

Obrigado!

3. Da Conclusão da Comissão Técnica:

Em atenção ao pedido de CTPI elaborado pelos responsáveis da edificação os quais solicitam regularização da área ampliada no duplex do 11º pavimento, os membros desta CTPI opinam pelo deferimento da solicitação pelos motivos a seguir: 1. A edificação é existente conforme IT-43/19 e Dec. Est. 63.911/18. 2. A área ampliada atende ao item 7.1.3 da IT-43/19. 3. A área ampliada possui as mesmas medidas de proteção das demais áreas da edificação. Pelos motivos acima expostos os membros desta CTPI opinam pelo Deferimento da solicitação condicionado a: 1. Seja apresentado por meio de FAT memorial de calculo hidráulico atualizado da edificação. 2. A área ampliada deverá ter acesso direto para escada protegida, ou seja, não deverá existir fechaduras no local, a fim de atender o item 7.1.3.1 da IT-43/19 e IT-11/19.

4. Da Homologação:
O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTPI 2038249.

COMANDO DE AVIAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR
JOÃO NEGRÃO

Despacho do Dirigente, de 28-5-2019
Assunto: Designação de Gestor do Contrato.
Referência: Parte GRPAE-001/413/19.

1. Com fundamento no que dispõe o artigo 58, inciso III, combinado com o artigo 67 e seus parágrafos, todos da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações, designo para acompanhar e fiscalizar os empenhos 2019NE01067, referente ao Convite 2019173032, que tem por objeto a aquisição de 30 (trinta) bandoleiras, os seguintes servidores: 1.1. Cap PM Ricardo Hogghammer dos Santos, como Gestor do Contrato; 1.2. Sub Ten PM Alex Sandro Mendes de Brito, como Co-Gestor do Contrato.

2. São atribuições do Gestor do Contrato: 2.1. providenciar, imediatamente após a designação formal: cópia da Nota de Empenho/Termo de Contrato, Edital, Memorial Descritivo/Termo de Referência, bem como da Proposta da Contratada, junto à Seção de Contratos do CAVPM; 2.2. certificar se a empresa contratada recebeu uma via da Nota de Empenho; 2.3. fiscalizar, periodicamente, se a contratada mantém todas as condições de habilitação; 2.4. assegurar a perfeita execução do contrato, ou seja, atendimento integral do Edital/Memorial Descritivo/Termo de Referência/Nota de Empenho; 2.5. solicitar apoio técnico, caso haja necessidade, durante o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato; 2.6. verificar constantemente se a qualidade do material/equipamento entregue, corresponde exatamente ao especificado no Edital/Memorial Descritivo/Termo de Referência/Nota de Empenho; 2.7. fiscalizar se a contratada está cumprindo com as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou se está realizando subcontratações não autorizadas pela Administração; 2.8. registrar formalmente todas as ocorrências que porventura possa surgir durante a execução do contrato; 2.9. determinar, por meio de notificação formal, que a contratada elimine ou substitua, por sua conta e risco e às suas expensas, os materiais/equipamentos com vícios, incorreções, defeitos, constatados pela Comissão de Recebimento de Materiais (CEM); 2.10. na hipótese de substituição ou complementação, determinar que a contratada cumpra no prazo estabelecido em Edital, mantendo-se sempre o preço inicialmente contratado; 2.11. comunicar a este Dirigente, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências sobreponham à sua competência, propondo as providências cabíveis, quando for o caso; 2.12. verificar, em tempo hábil, a necessidade de alteração dos contratos em andamento decorrentes de: 2.12.1. vencimento do prazo de entrega, por meio de prorrogação da vigência, caso a situação se enquadre em uma das possibilidades previstas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93; 2.12.2. acréscimos ou supressões, desde que haja previsão no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93; 2.13. adotar providências para que sejam glosados os pagamentos em razão de materiais/equipamentos entregues em desacordo com o especificado no Edital/Memorial Descritivo/Termo de Referência, em conformidade com a Resolução SSP 333/05; 2.14. sugerir aplicação de penalidades à contratada em decorrência do cumprimento das obrigações contratuais; 2.15. propor a rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial dos serviços objeto do contrato, elencando os motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente; 2.16. zelar pela observância das condições e prazos de pagamento estabelecidos no Edital/Memorial Descritivo/Termo de Referência.

3. Esclareço que as atribuições citadas anteriormente não esgotam outras que possam surgir durante a execução do contrato em questão.

4. No impedimento legal do Gestor do Contrato fica designado o Co-Gestor como o responsável para cumprir todas as atribuições estabelecidas neste documento, bem como as demais que por acaso surgirem durante o cumprimento do ajuste.

5. A Divisão de Finanças e Logística deverá, dentro de suas atribuições, assessorar o Gestor do Contrato, fornecendo, sempre que possível, documentos, informações, a fim de permitir a continuidade da execução do ajuste, os quais viabilizarão o exercício das atribuições estabelecidas por este Despacho. (Despacho CAVPM-101/420/19)

CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Portaria do Responsável, de 28-5-2019
Designando, a partir de 13-05-2019, o servidor "CLT", matrícula 1.160-0, Samuel Maia Moraes, Oficial Administrativo, RG 18.388.768-2, CPF 084.029.278-59, como Gestor do Contrato abaixo: Processo; CAD070/19. Contrato 001.02/2019. Contratado CNPJ 29.587.457/0001-26 - X-Com Construtora. Objeto: Redequação e reforma da faixa da (CPA-11). Início: 13/05/201. Término: 08-11-2019. Vigência: 180 dias. (Portaria 012/02.1/2019-SEAP)

Portaria do Responsável, de 28-5-2019
Designando, a partir de 21-05-2019, o servidor "CLT", matrícula 859-1, José Alves Gallindo Filho, Oficial Administrativo, RG 35.355.344-X, CPF 295.997.844-72, como Gestor do Contrato abaixo: Processo; CAD075/19. Contrato 002.02/2019. Contratado CNPJ 25.165.749/0001-10 - Neo Consultoria e Adm de Benefícios Eirelli EPP. Objeto: Gerenciamento de benefícios. Início: 21-05-2019. Término: 17-08-2020. Vigência: 15 meses. (Portaria 013/02.1/2019-SEAP)

CENTRO DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Despacho do Dirigente, de 28-5-2019
1. Após análise jurídica, estando os autos do Processo Sancionatório Copom-001/80/2019 formalmente em ordem, decido, após o devido processo legal, aplicar à empresa Supe-ração Comércio e Serviços Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob número 23.541.435/0001-49, as penalidades que seguem, face à inexecução total contratual referente à Nota de Empenho 2018NE00260, tendo por objeto o fornecimento de 05 (cinco) copos de vidro com capacidade mínima para 400ml, diâmetro mínimo de 7,8cm, altura mínima de 14,5cm, para refresco, suco, água, cor transparente e formato quadrado: 1.1. multa contratual no valor de R\$ 59,70, conforme inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93, combinado com artigo 3º e inciso II do artigo 7º da Resolução SSP-333/05. (Despacho Copom-063/80/19)

Administração
Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAP-69, de 28-5-2019
Regulariza, no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, a instituição de 01 Célula de Intervenção Rápida – CIR na Penitenciária de Capela do Alto subordinada à Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado

O Secretário da Secretaria da Administração Penitenciária, considerando:

- as disposições constantes da Resolução SAP-155, de 19-06-2009, alterada pela Resolução SAP-262, de 23-09-2009;
- que o processo que trata da instituição de 01 CIR na Penitenciária de Capela do Alto, encontra-se devidamente instruído com as informações previstas nos instrumentos legais mencionados acima;
- que a regularização da instituição da CIR na Penitenciária de Capela do Alto é procedente, vez que atende aos requisitos que normatizam a matéria;
- que os integrantes da CIR em questão já realizaram o curso destinado à capacitação para atuação em grupos de intervenção rápida, tendo todos obtido o aproveitamento necessário,
- que a CIR da Penitenciária de Capela do Alto está formada nos moldes previstos pela Resolução SAP-155/2009 e alteração.

Resolve:
Artigo 1º - Regularizar a instituição de 01 Célula de Intervenção Rápida – CIR, na Penitenciária de Capela do Alto da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente, de 28-5-2019

Of.CRO 208/19 - Autorizando em caráter excepcional, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 8º do Dec. 48.292/03, o servidor Celso Wilson Fernandes, RG. 14.882.776-7, Engenheiro II, lotado no Departamento de Engenharia, em exercício no Núcleo Regional de Engenharia e Manutenção, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, em Presidente Venceslau, a perceber a título de diárias no período de 29 de maio a 01-06-2019, quantia superior a 50% de sua retribuição mensal, respeitado o limite correspondente a 1 vez sua retribuição mensal, para análise de documentação referente as obras do Centro de Detenção Provisória de Lavínia e Centro de Detenção Provisória de Nova Independência, junto ao Departamento de Engenharia, na Sede da Secretaria da Administração Penitenciária, em São Paulo.

Departamento de Recursos Humanos Comunicados
O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, à vista da decisão judicial proferida nos autos do Processo 0000440-95.2007.8.26.0407, torna público a inclusão no Concurso de Promoção por Antiquidade, referente ao exercício de 2006, do servidor Wilson de Paula, RG. 6.462.089-X, na classificação 5, da lista classificatória de Agentes de Segurança Penitenciária de classe V, publicada por meio do Comunicado 4, em 14-3-2007, com alterações posteriores, ficando os demais servidores reclassificados. (DRHU-28)

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, à vista da decisão judicial proferida nos autos do Processo 0000440-95.2007.8.26.0407, torna público a exclusão no Concurso de Promoção por Antiquidade, referente ao exercício de 2007, do servidor Wilson de Paula, RG. 6.462.089-X, da classificação 4, da lista classificatória de Agentes de Segurança Penitenciária de Classe V, publicada por meio do Comunicado CP 1, em 5-3-2009, com alterações posteriores, ficando os demais servidores reclassificados. (DRHU-29)

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, à vista da decisão judicial proferida nos autos do Processo 0000440-95.2007.8.26.0407, torna público a inclusão no Concurso de Promoção por Antiquidade, referente ao exercício de 2012, do servidor Wilson de Paula, RG. 6.462.089-X, na classificação 165, da lista classificatória de Agentes de Segurança Penitenciária de Classe VI, publicada por meio do Comunicado CP 16, em 19-10-2012, com alterações posteriores, ficando os demais servidores reclassificados. (DRHU-30)

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DR. LUIZ CAMARGO WOLFMANN

Comunicado
A Diretora da Escola de Administração Penitenciária "Dr. Luiz Camargo Wolfmann", por meio do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Agentes de Segurança Penitenciária torna público a relação nominal dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária que obtiveram aproveitamento no Curso para Habilitação de Manuseio e Operação de Pistola.40 Imbel – MD6, realizado para os servidores subordinadas a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana do Estado.
Unidade: Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário
Turma 01
Data: 17-10-2018

